

CTT-CORREIOS DE PORTUGAL, S.A. – SOCIEDADE ABERTA
ASSEMBLEIA GERAL ANUAL REALIZADA NO DIA
05 DE MAIO DE 2015

EXTRATO DA ATA N.º 40

Nos termos do número 2 do artigo 23.º-D do Código de Valores Mobiliários, disponibiliza-se aos senhores acionistas o extrato da Ata n.º 40 correspondente à reunião de Assembleia Geral Anual dos CTT – Correios de Portugal, S.A. – Sociedade Aberta, realizada no dia cinco de maio de dois mil e quinze, na qual se procedeu à aprovação:

- dos documentos de prestação de contas relativos ao exercício de 2014, incluindo o relatório de gestão, as contas individuais e consolidadas, o relatório de governo societário e outros documentos de informação societária e de fiscalização e auditoria;
- da proposta de aplicação de resultados relativos ao exercício de 2014;
- da proposta de apreciação geral da administração e fiscalização da Sociedade;
- da proposta de eleição do Revisor Oficial de Contas Efetivo e Suplente para o mandato correspondente ao triénio de 2015/2017;
- da proposta de ratificação da cooptação de dois Administradores para o mandato em curso 2014/2016;
- da proposta de ratificação da cooptação de um membro da Comissão de Auditoria para o mandato em curso 2014/2016;
- da proposta de concessão de autorização ao Conselho de Administração para aquisição e alienação de ações próprias pela Sociedade e sociedades dependentes;
- da proposta de declaração relativa à política de remunerações dos membros dos órgãos sociais dos CTT; e
- da proposta de plano de atribuição de ações a Administradores Executivos da Sociedade e respetivo regulamento.

Graça Carvalho
Secretária da Sociedade

ATA N.º40

No dia cinco de maio de dois mil e quinze, pelas dez horas, reuniu no Grande Auditório da Culturgest, Edifício Sede da Caixa Geral de Depósitos, sito na Rua do Arco do Cego, Piso 1, em Lisboa, em virtude da sede social não oferecer condições satisfatórias para a sua realização, a Assembleia Geral Anual de Acionistas da Sociedade **CTT - CORREIOS DE PORTUGAL, S.A., Sociedade Aberta**, (“CTT” ou Sociedade”), com sede na Av. D. João II, n.º13, em Lisboa, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa com o número único de matrícula e de pessoa coletiva 500 077 568 e com o capital social de €75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de euros), com a seguinte Ordem de Trabalhos:-----

Ponto Um: Deliberar sobre os documentos de prestação de contas relativos ao exercício de 2014, incluindo o relatório de gestão, as contas individuais e consolidadas, o relatório de governo societário e outros documentos de informação societária e de fiscalização e auditoria.-----

Ponto Dois: Deliberar sobre a proposta de aplicação de resultados relativos ao exercício de 2014. -----

Ponto Três: Proceder à apreciação geral da administração e fiscalização da Sociedade.----

Ponto Quatro: Deliberar sobre a eleição do Revisor Oficial de Contas Efetivo e Suplente para o mandato correspondente ao triénio de 2015/2017.-----

Ponto Cinco: Deliberar sobre a ratificação da cooptação de dois Administradores para o mandato em curso 2014/2016.-----

Ponto Seis: Deliberar sobre a ratificação da cooptação de um membro da Comissão de Auditoria para o mandato em curso 2014/2016.-----

Ponto Sete: Deliberar sobre a concessão de autorização ao Conselho de Administração para aquisição e alienação de ações próprias pela Sociedade e sociedades dependentes.----

Ponto Oito: Deliberar sobre a declaração relativa à política de remunerações dos membros dos órgãos sociais dos CTT.-----

Ponto Nove: Deliberar sobre plano de atribuição de ações a Administradores Executivos da Sociedade e respetivo regulamento.-----

A reunião foi presidida pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, Júlio de Lemos de Castro Caldas, o qual foi assistido pela Secretária da Sociedade, Maria da Graça Farinha de Carvalho e Sousa Góis. A Mesa da Assembleia Geral foi ainda composta pelo Vice-Presidente da Mesa da Assembleia Geral, Francisco Maria Freitas de Moraes Sarmiento Ramalho.-----

(....)-----

Ponto Um: Deliberar sobre os documentos de prestação de contas relativos ao exercício de 2014, incluindo o relatório de gestão, as contas individuais e consolidadas, o relatório de governo societário e outros documentos de informação societária e de fiscalização e auditoria.-----

“São neste ponto submetidos a aprovação da Assembleia Geral Anual dos CTT – Correios de Portugal, S.A. (“Sociedade” ou “CTT”) os documentos de prestação de

contas relativos ao exercício de 2014, incluindo o relatório de gestão, as contas individuais e consolidadas, o relatório de governo societário e demais documentos de informação societária e de fiscalização e auditoria emitidos/aprovados, consoante aplicável, pelo Conselho de Administração, pela Comissão de Auditoria, pelo Revisor Oficial de Contas e pelo Auditor Externo da Sociedade, os quais se encontram integralmente divulgados na sede social dos CTT e no sítio oficial de internet dos CTT.”--
http://www.ctt.pt/contentAsset/raw-data/e2720c45-0536-42c9-89da-567c2beb20a0/ficheiro/779279f6-55bd-4a32-aacf-cedf4b1eae43/export/RContas%202014_PT_FINAL.pdf-----

(...)

No início da votação encontravam-se presentes ou representados 44 (quarenta e quatro) Acionistas, titulares de 82.438.210 (oitenta e dois milhões quatrocentas e trinta e oito mil duzentas e dez) ações, correspondentes a 54,9588% do capital social.-----

Foi ainda exercido voto por correspondência por 2 (dois) Acionistas, titulares de 104.300 (cento e quatro mil e trezentas) ações correspondentes a 0,0695% do capital social, o que conjuntamente perfaz na sua totalidade 82.542.510 (oitenta e dois milhões quinhentas e quarenta e duas mil quinhentas e dez) ações, e respetivos direitos de voto, correspondentes a 55,0283% do capital social.-----

Os Acionistas presentes e representados detinham, assim, um total de 82.438.210 (oitenta e dois milhões quatrocentos e trinta e oito mil duzentos e dez) votos, a que acresciam 104.300 (cento e quatro mil e trezentos) votos por correspondência, perfazendo o total de 82.542.510 (oitenta e dois milhões quinhentas e quarenta e dois mil quinhentos e dez) votos emitidos neste ponto da Ordem de Trabalhos, representativos de 55,0283% do capital social e correspondentes a 82.542.510 (oitenta e dois milhões quinhentas e quarenta e duas mil quinhentas e dez) ações representativas do capital social dos CTT.----

Concluída a votação, o Senhor Presidente da Mesa da Assembleia Geral anunciou a aprovação da proposta apresentada no Ponto Um da Ordem de Trabalhos com uma maioria de 82.447.280 (oitenta e dois milhões quatrocentos e quarenta e sete mil duzentos e oitenta) votos a Favor, correspondentes a uma percentagem de 99,8846%, não se tendo registado votos Contra.-----

Registou-se a Abstenção de 2 (dois) Acionistas titulares de 95.230 (noventa e cinco mil duzentos e trinta) votos a que corresponde uma percentagem de 0,1154% de abstenções e nenhum voto nulo.-----

Os documentos relativos a esta votação ficam arquivados junto à presente ata e consideram-se parte integrante da mesma.-----

(...)

Após o que o Presidente da Mesa colocou em deliberação o:-----

Ponto Dois: Deliberar sobre a proposta de aplicação de resultados relativos ao exercício de 2014. -----

É neste ponto submetida a aprovação da Assembleia Geral Anual dos CTT – Correios de Portugal, S.A. (“Sociedade” ou “CTT”) a seguinte proposta aprovada pelo Conselho de Administração da Sociedade:-----

“Nos termos do artigo 23º dos estatutos da sociedade CTT - Correios de Portugal, S.A. (“CTT” ou “Sociedade”), os lucros líquidos anuais, devidamente aprovados, terão a seguinte aplicação:-----

- a) um mínimo de 5% para constituição de reserva legal, até atingir o montante exigível;--
- b) uma percentagem a distribuir pelos acionistas, a título de dividendo a definir em Assembleia Geral;-----
- c) o restante para os fins que a Assembleia Geral delibere de interesse para a Sociedade.-

Nos termos do artigo 295º, nº1, do Código das Sociedades Comerciais (CSC), um mínimo de 5% é destinado à constituição da reserva legal e, sendo caso disso, à sua reintegração até que a mesma represente 20% do capital social.-----

Com o capital social de € 75.000.000,00, 20% corresponde a € 15.000.000,00, pelo que a reserva legal à data de 31 de dezembro de 2014 supera o valor mínimo exigido pelo Estatutos e pelo CSC.-----

Nos termos do artigo 294º, nº1 do CSC, salvo diferente cláusula estatutária ou deliberação tomada por maioria de 3/4 dos votos correspondentes ao capital social em Assembleia Geral convocada para o efeito, não pode deixar de ser distribuído aos acionistas metade do lucro do exercício que, nos termos da lei, seja distribuível.-----

Nos Estatutos dos CTT não existe qualquer cláusula que disponha em contrário ao preceituado na referida disposição legal.-----

Por lucro distribuível entende-se o resultado líquido do exercício após constituição ou reforço de reserva legal e cobertura de resultados transitados negativos, quando aplicável. Com referência a 31 de dezembro de 2014, verifica-se que a reserva legal se encontra integralmente constituída e os resultados transitados são positivos.-----

No exercício findo em 31 de dezembro de 2014 apurou-se um resultado líquido do exercício, nas contas individuais, no montante global de € 77.171.128,00.-----

Devido às regras contabilísticas em vigor, já se encontra refletido no referido resultado líquido um montante de €11.000.000,00 relativo à atribuição de gratificações a colaboradores e administradores executivos dos CTT.-----

Nos termos do referido artigo 23º dos estatutos da Sociedade, à remuneração fixa poderá acrescer, no caso dos administradores executivos, uma remuneração variável, a qual pode consistir numa percentagem dos lucros consolidados da Sociedade, caso em que a percentagem global de tais lucros afeta à remuneração variável não poderá exceder, em cada ano, o correspondente a 5% dos lucros consolidados do exercício.-----

Neste enquadramento e nos termos das disposições legais e estatutárias, o Conselho de Administração propõe que:-----

- a) O resultado líquido do exercício de 2014, no montante global de € 77.171.128,00, apurado com base nas demonstrações financeiras individuais, tenha a seguinte aplicação:-

Dividendos*.....	€ 69.750.000,00
Resultados Transitados.....	€ 7.421.128,00

* distribuição de dividendos de € 69.750.000 corresponde a € 0,465 por ação.-----

- b) A atribuição do montante máximo de €11.000.000,00 (já pressuposto nas demonstrações financeiras individuais) a colaboradores e administradores executivos seja

efetuada a título de gratificações de balanço, nos termos definidos pelos órgãos competentes.”-----

(...)------

No início da votação encontravam-se presentes ou representados 44 (quarenta e quatro) Acionistas, titulares de 82.438.210 (oitenta e dois milhões quatrocentas e trinta e oito mil duzentas e dez) ações, correspondentes a 54,9588% do capital social.-----

Foi ainda exercido voto por correspondência por 2 (dois) Acionistas, titulares de 104.300 (cento e quatro mil e trezentas) ações correspondentes a 0,0695% do capital social, o que conjuntamente perfaz na sua totalidade 82.542.510 (oitenta e dois milhões quinhentas e quarenta e duas mil quinhentas e dez) ações, e respetivos direitos de voto, correspondentes a 55,0283% do capital social.-----

Os Acionistas presentes e representados detinham, assim, um total de 82.438.210 (oitenta e dois milhões quatrocentos e trinta e oito mil duzentos e dez) votos, a que acresciam 104.300 (cento e quatro mil e trezentos) votos por correspondência, perfazendo o total de 82.542.510 (oitenta e dois milhões quinhentas e quarenta e dois mil quinhentos e dez) votos emitidos neste ponto da Ordem de Trabalhos, representativos de 55,0283% do capital social e correspondentes a 82.542.510 (oitenta e dois milhões quinhentas e quarenta e duas mil quinhentas e dez) ações representativas do capital social dos CTT.----

Concluída a votação, o Senhor Presidente da Mesa da Assembleia Geral anunciou a aprovação da proposta apresentada no Ponto Dois da Ordem de Trabalhos com uma maioria de 82.447.280 (oitenta e dois milhões quatrocentos e quarenta e sete mil duzentos e oitenta) votos a Favor, correspondentes a uma percentagem de 99,8846%, não se tendo registado votos Contra.-----

Registou-se a Abstenção de 2 (dois) Acionistas titulares de 95.230 (noventa e cinco mil duzentos e trinta) votos a que corresponde uma percentagem de 0,1154% de abstenções e nenhum voto nulo.-----

Os documentos relativos a esta votação ficam arquivados junto à presente ata e consideram-se parte integrante da mesma.-----

(...)------

Logo de seguida o Presidente da Mesa colocou em deliberação o:-----

Ponto Três: Proceder à apreciação geral da administração e fiscalização da Sociedade.----

Foi recebida proposta subscrita pelos acionistas Millennium Acções Portugal – Fundo de Investimento Aberto de Acções Nacionais, Pensõesgere – Sociedade Gestora de Fundos de Pensões, S.A. e Ocidental – Companhia de Seguros de Vida, S.A. respetivamente em 25 e 23 de março, com o seguinte teor:-----

“Considerando que: -----

A) Nos termos da alínea c) do n.º1 do artigo 376.º e o n.º 1 do artigo 455.º do Código das Sociedades Comerciais, a assembleia geral anual deverá proceder à apreciação geral da administração e fiscalização da sociedade;-----

B) No exercício de 2014 o Conselho de Administração dos CTT – Correios de Portugal, S.A. (“CTT” ou “Sociedade”) desenvolveu as suas competências de administração da Sociedade com empenho, profissionalismo e diligência, seja no desempenho das tarefas de gestão executiva seja de supervisão e orientação estratégica, em linha com

os objetivos definidos para a companhia e com os interesses dos acionistas e demais *stakeholders*;-----

C) Por sua vez, o órgão de fiscalização dos CTT (Conselho Fiscal, Comissão de Auditoria e Revisor Oficial de Contas, tendo em conta as alterações ao modelo de governo da Sociedade ocorridas em 24 de março de 2014) levou a cabo as suas funções legal e estatutariamente previstas de forma exemplar ao longo do exercício de 2014, contribuindo igualmente para a prossecução dos objetivos e interesses referidos em B).

Assim, propõe-se à Assembleia Geral Anual dos CTT que aprove:-----

1. Um voto de apreciação positiva e de louvor ao Conselho de Administração da Sociedade pelo desempenho das suas funções de administração durante o exercício de 2014;-----
2. Um voto de apreciação positiva e de louvor aos órgãos de fiscalização da Sociedade referidos no Considerando C) pelo desempenho das suas funções durante o exercício de 2014.”-----

(...)-----

No início da votação encontravam-se presentes ou representados 45 (quarenta e cinco) Acionistas, titulares de 82.458.210 (oitenta e dois milhões quatrocentas e cinquenta e oito mil duzentas e dez) ações, correspondentes a 54,9721% do capital social.-----

Foi ainda exercido voto por correspondência por 2 (dois) Acionistas, titulares de 104.300 (cento e quatro mil e trezentas) ações correspondentes a 0,0695% do capital social, o que conjuntamente perfaz na sua totalidade 82.562.510 (oitenta e dois milhões quinhentas e sessenta e duas mil quinhentas e dez) ações, e respetivos direitos de voto, correspondentes a 55,0417% do capital social.-----

Os Acionistas presentes e representados detinham, assim, um total de 82.458.210 (oitenta e dois milhões quatrocentos e cinquenta e oito mil duzentos e dez) votos, a que acresciam 104.300 (cento e quatro mil e trezentos) votos por correspondência, perfazendo o total de 82.562.510 (oitenta e dois milhões quinhentos e sessenta e dois mil quinhentos e dez) votos emitidos neste ponto da Ordem de Trabalhos, representativos de 55,0417% do capital social e correspondentes a 82.562.510 (oitenta e dois milhões quinhentas e sessenta e duas mil quinhentas e dez) ações representativas do capital social dos CTT.-----

Concluída a votação, o Senhor Presidente da Mesa da Assembleia Geral anunciou a aprovação da proposta apresentada no Ponto Três da Ordem de Trabalhos com uma maioria de 82.041.471 (oitenta e dois milhões quarenta e um mil quatrocentos e setenta e um) votos a Favor, correspondentes a uma percentagem de 99,3689% e 425.769 (quatrocentos e vinte e cinco mil setecentos e sessenta e nove) votos Contra correspondentes a uma percentagem de 0,5157%.-----

Registou-se a Abstenção de 3 (três) Acionistas titulares de 95.270 (noventa e cinco mil duzentos e setenta) votos a que corresponde uma percentagem de 0,1154% de abstenções e nenhum voto nulo.-----

Os documentos relativos a esta votação ficam arquivados junto à presente ata e consideram-se parte integrante da mesma.-----

(...)-----

Após o que o Presidente da Mesa colocou em deliberação o:-----

Ponto Quatro: Deliberar sobre a eleição do Revisor Oficial de Contas Efetivo e Suplente para o mandato correspondente ao triénio de 2015/2017.-----

É neste ponto submetida a aprovação da Assembleia Geral Anual dos CTT – Correios de Portugal, S.A. a seguinte proposta apresentada pela Comissão de Auditoria:-----

“Considerando que: -----

- O mandato do Revisor Oficial de Contas dos CTT – Correios de Portugal, S.A. (“Sociedade” ou “CTT”) adiante indicado corresponde ao triénio 2012/2014, tendo os mesmos sido eleitos na Assembleia Geral Anual realizada em 5 de maio de 2014 para completar tal mandato:-----

- i. **Efetivo:** KPMG & Associados – Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, S.A. (“KPMG”), inscrita na Ordem dos Revisores Oficiais de Contas sob o n.º189 e registada na CMVM sob o n.º9093, representada por Maria Cristina Santos Ferreira, inscrita na Ordem dos Revisores Oficiais de Contas sob o n.º 1010; e-----

- ii. **Suplente:** Vítor Manuel da Cunha Ribeirinho, inscrito na Ordem dos Revisores Oficiais de Contas sob o n.º 1081;-----

- Nos termos do artigo 22º dos Estatutos da Sociedade, bem como do disposto na alínea m) do n.º 1 do artigo 423.º-F do Código das Sociedades Comerciais, compete à Comissão de Auditoria propor à Assembleia Geral a nomeação do Revisor Oficial de Contas;-----

- A Comissão de Auditoria dos CTT entende corresponder ao melhor interesse da Sociedade que a revisão oficial de contas e a auditoria externa continuem a ser desempenhadas pela mesma entidade designada para estas funções em 5 de maio de 2014;-----

- Com efeito, ainda que a KPMG tenha sido contratada para exercer funções de auditor independente dos CTT desde 2012, não decorreu ainda o período correspondente a três mandatos, a partir do qual a Sociedade deve ponderar a sua rotação em face dos interesses, custos e vantagens em presença, nem o período máximo de sete anos de exercício de funções pelo sócio responsável que representa a KPMG;-----

- A Comissão de Auditoria dos CTT, no exercício das suas funções de supervisão e de acompanhamento das atividades do Revisor Oficial de Contas e Auditor Externo, testemunha a elevada qualidade profissional demonstrada no desempenho de tais atividades pela KPMG e pode igualmente comprovar a observância de rigorosos padrões de independência nesse mesmo desempenho.-----

Propõe-se que a Assembleia Geral delibere aprovar a designação como Revisor Oficial de Contas Efetivo e Suplente da Sociedade, para o triénio de 2015/2017 as seguintes entidades/pessoas:-----

- i. **ROC Efetivo:** KPMG & Associados – Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, S.A., com sede no Edifício Monumental na Av. Praia da Vitória, 71-A, 11.º, 1069-006 em Lisboa e número de identificação de pessoa coletiva 502 161 078, inscrita na Ordem dos Revisores Oficiais de Contas sob o n.º 189 e registada na CMVM sob o n.º 9093, representada por Maria Cristina Santos Ferreira, divorciada, titular do

cartão de cidadão 063934914ZZ5, contribuinte fiscal n.º 190 967 668, inscrita na Ordem dos Revisores Oficiais de Contas sob o n.º 1010 e com domicílio profissional na morada acima indicada; e-----

- ii. **ROC Suplente:** Vítor Manuel da Cunha Ribeirinho, casado, titular do cartão de cidadão 080378170ZZ1, contribuinte fiscal n.º 190 517 891 inscrito na Ordem dos Revisores Oficiais de Contas sob o n.º 1081, com domicílio profissional no Edifício Monumental na Av. Praia da Vitória, 71-A, 11.º, 1069-006 em Lisboa.-----

Em anexo à presente proposta encontram-se os *curricula vitae* de cada uma das pessoas/entidades acima indicadas, com as informações exigidas pelo disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 289.º do Código das Sociedades Comerciais.”-----

(...)------

No início da votação encontravam-se presentes ou representados 45 (quarenta e cinco) Acionistas, titulares de 82.458.210 (oitenta e dois milhões quatrocentas e cinquenta e oito mil duzentas e dez) ações, correspondentes a 54,9721% do capital social.-----

Foi ainda exercido voto por correspondência por 2 (dois) Acionistas, titulares de 104.300 (cento e quatro mil e trezentos) ações correspondentes a 0,0695% do capital social, o que conjuntamente perfaz na sua totalidade 82.562.510 (oitenta e dois milhões quinhentas e sessenta e duas mil quinhentas e dez) ações, e respetivos direitos de voto, correspondentes a 55,0417% do capital social.-----

Os Acionistas presentes e representados detinham, assim, um total de 82.458.210 (oitenta e dois milhões quatrocentos e cinquenta e oito mil duzentos e dez) votos, a que acresciam 104.300 (cento e quatro mil e trezentos) votos por correspondência, perfazendo o total de 82.562.510 (oitenta e dois milhões quinhentas e sessenta e dois mil quinhentos e dez) votos emitidos neste ponto da Ordem de Trabalhos, representativos de 55,0417% do capital social e correspondentes a 82.562.510 (oitenta e dois milhões quinhentas e sessenta e duas mil quinhentas e dez) ações representativas do capital social dos CTT.-----

Concluída a votação, o Senhor Presidente da Mesa da Assembleia Geral anunciou a aprovação da proposta apresentada no Ponto Quatro da Ordem de Trabalhos com uma maioria de 82.467.240 (oitenta e dois milhões quatrocentos e sessenta e sete mil duzentos e quarenta) votos a Favor, correspondentes a uma percentagem de 99,8846%, não se tendo registado votos Contra.-----

Registou-se a Abstenção de 3 (três) Acionistas titulares de 95.270 (noventa e cinco mil duzentos e setenta) votos a que corresponde uma percentagem de 0,1154% de abstenções e nenhum voto nulo.-----

Os documentos relativos a esta votação ficam arquivados junto à presente ata e consideram-se parte integrante da mesma.-----

(...)------

Logo de seguida o Presidente da Mesa colocou em deliberação o:-----

Ponto Cinco: Deliberar sobre a ratificação da cooptação de dois Administradores para o mandato em curso 2014/2016.-----

É neste ponto submetida a aprovação da Assembleia Geral Anual dos CTT – Correios de Portugal, S.A. a seguinte proposta apresentada pelo Conselho de Administração:-----

“Considerando que:-----

Conforme comunicado ao mercado em 22 de julho de 2014, José Alfredo de Almeida Honório apresentou a renúncia ao cargo de administrador não executivo dos CTT;-----

Conforme comunicado ao mercado em 14 de novembro de 2014, na sequência da alienação das ações que detinha no capital social dos CTT, a Parpública – Participações Públicas, SGPS, S.A. apresentou a renúncia ao cargo de administrador não executivo e de vogal da Comissão de Auditoria da Sociedade;-----

Nos termos do n.º 3 do Artigo 393.º do Código das Sociedades Comerciais (“CSC”), em reuniões do Conselho de Administração dos CTT, realizadas a 29 de julho de 2014 e a 19 de dezembro de 2014, foi deliberado cooptar para o Conselho de Administração, como administradores não executivos, Rui Miguel de Oliveira Horta e Costa e José Manuel Baptista Fino, respetivamente, para completarem o mandato em curso (2014/2016), tendo tal informação sido comunicada ao mercado no mesmo dia das deliberações;-----

De acordo com os respetivos *curricula*, as pessoas em causa: i) Têm uma experiência comprovada a nível de desempenho de funções de administração em empresas cotadas com expressão relevante no mercado de capitais; ii) Têm um currículo profissional que além da sua qualidade intrínseca pode valorizar, em termos de funções já desempenhadas, a atividade do Conselho de Administração, contribuindo para dar resposta aos desafios estratégicos que se colocam à Sociedade e para o contínuo reforço do desempenho de funções de supervisão da equipa executiva, tendo em conta o grau de complementaridade de conhecimentos e experiência, a nível de exposição empresarial e sectorial face ao conjunto dos atuais membros do Conselho de Administração e, ainda, a articulação com as principais áreas de atuação da Sociedade; iii) No seu percurso profissional têm demonstrado capacidade para manter um escrupuloso cumprimento dos deveres legais e de conduta e das práticas de bom governo aplicáveis ao órgão de administração; e iv) reúnem as condições necessárias para exercer as suas funções e cumprir os seus deveres de atuação diligente e no interesse da Sociedade, com isenção e imparcialidade;-----

Ademais, conforme declarações apresentadas, as pessoas em causa são consideradas independentes à luz dos critérios previstos no anexo ao Regulamento n.º 4/2013 e no Código de Governo das Sociedades, ambos da Comissão do Mercado de Valores Mobiliários, termos em que o Conselho de Administração dos CTT integra um conjunto significativo de membros independentes com efetiva capacidade de acompanhamento, supervisão e avaliação da atividade dos restantes administradores, seja no seio do órgão de administração seja da sua Comissão em matéria de governo societário, avaliação e nomeações. -----

Propõe-se, assim, à Assembleia Geral a ratificação das cooptações de Rui Miguel de Oliveira Horta e Costa e de José Manuel Baptista Fino como membros do Conselho de Administração para completar o mandato em curso (2014/2016), nos termos e para os efeitos do n.º 4 do artigo 393.º do CSC.-----

Em anexo à presente proposta encontram-se os *curricula vitae* de cada uma das pessoas/entidades acima indicadas, com as informações exigidas pelo disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 289.º do Código das Sociedades Comerciais.”-----

(...)------

No início da votação encontravam-se presentes ou representados 45 (quarenta e cinco) Acionistas, titulares de 82.458.210 (oitenta e dois milhões quatrocentas e cinquenta e oito mil duzentas e dez) ações, correspondentes a 54,9721% do capital social.-----

Foi ainda exercido voto por correspondência por 2 (dois) Acionistas, titulares de 104.300 (cento e quatro mil e trezentas) ações correspondentes a 0,0695% do capital social, o que conjuntamente perfaz na sua totalidade 82.562.510 (oitenta e dois milhões quinhentas e sessenta e duas mil quinhentas e dez) ações, e respetivos direitos de voto, correspondentes a 55,0417% do capital social.-----

Os Acionistas presentes e representados detinham, assim, um total de 82.458.210 (oitenta e dois milhões quatrocentos e cinquenta e oito mil duzentos e dez) votos, a que acresciam 104.300 (cento e quatro mil e trezentos) votos por correspondência, perfazendo o total de 82.562.510 (oitenta e dois milhões quinhentas e sessenta e duas mil quinhentas e dez) votos emitidos neste ponto da Ordem de Trabalhos, representativos de 55,0417% do capital social e correspondentes a 82.562.510 (oitenta e dois milhões quinhentas e sessenta e duas mil quinhentas e dez) ações representativas do capital social dos CTT.-----

Concluída a votação, o Senhor Presidente da Mesa da Assembleia Geral anunciou a aprovação da proposta apresentada no Ponto Cinco da Ordem de Trabalhos com uma maioria de 81.900.068 (oitenta e um milhões novecentos mil e sessenta e oito) votos a Favor, correspondentes a uma percentagem de 99,1976% e 2.063 (dois mil e sessenta e três) votos Contra correspondentes a uma percentagem de 0,0025%.-----

Registou-se a Abstenção de 4 (quatro) Acionistas titulares de 660.379 (seiscentos e sessenta mil trezentos e setenta e nove) votos a que corresponde uma percentagem de 0,7999% de abstenções e nenhum voto nulo.-----

Os documentos relativos a esta votação ficam arquivados junto à presente ata e consideram-se parte integrante da mesma.-----

(...)

Logo de seguida o Presidente da Mesa colocou em deliberação o:-----

Ponto Seis: Deliberar sobre a ratificação da cooptação de um membro da Comissão de Auditoria para o mandato em curso 2014/2016.-----

No âmbito deste Ponto foi apresentada pela Comissão de Auditoria dos CTT a seguinte proposta que se transcreve:-----

“Conforme comunicado ao mercado em 14 de novembro de 2014, na sequência da alienação das ações que detinha no capital social dos CTT – Correios de Portugal, S.A. (“Sociedade” ou “CTT”), a Párpública – Participações Públicas, SGPS, S.A. apresentou a renúncia ao cargo de administrador não executivo e de vogal da Comissão de Auditoria dos CTT;-----

Em reunião da Comissão de Auditoria dos CTT realizada a 19 de dezembro de 2014, e nos termos do n.º 3 do Artigo 393.º do Código das Sociedades Comerciais (“CSC”) aplicável por remissão do Artigo 423.º-H do CSC, foi deliberado cooptar para vogal da Comissão de Auditoria Nuno de Carvalho Fernandes Thomaz, à data e atualmente vogal não executivo do Conselho de Administração, para completar o mandato em curso (2014 /2016) no seio do referido órgão de fiscalização, tendo tal informação sido comunicada ao mercado nesse mesmo dia; -----

Considerando o respetivo *curriculum*, a pessoa em causa: i) tem uma larga experiência profissional a nível de gestão de topo na área financeira de empresas de referência e ainda uma valiosa experiência a nível do sector financeiro que particularmente a habilitam para as exigências e complexidade técnica inerentes à função de vogal da Comissão de Auditoria; ii) decorrente da sua atual condição de administrador não executivo possui já detalhado conhecimento sobre a realidade da Sociedade e das suas principais áreas de negócio, o que constitui um elemento importante no desempenho das funções de membro da Comissão de Auditoria; iii) no seu percurso profissional tem demonstrado capacidade para manter um escrupuloso cumprimento dos deveres legais e de conduta e das práticas de bom governo aplicáveis ao referido órgão; e iv) reúne as condições necessárias para exercer as suas funções e cumprir os seus deveres de atuação diligente e no interesse da Sociedade, com isenção e imparcialidade;-----

Ademais, conforme declaração apresentada, a pessoa em causa não se encontra em nenhuma das situações de incompatibilidade previstas no Artigo 414.º-A do CSC e é considerado independente à luz dos critérios previstos no n.º 5 do Artigo 414.º do CSC, em ambos os casos aplicáveis por remissão do Artigo 423.º-B do CSC, termos em que a Comissão de Auditoria dos CTT passou a ser exclusivamente composta por membros independentes.-----

Propõe-se, assim, à Assembleia Geral a ratificação da cooptação de Nuno de Carvalho Fernandes Thomaz como membro da Comissão de Auditoria dos CTT para o mandato em curso (2014/2016), nos termos e para os efeitos do n.º 4 do artigo 393.º do CSC aplicável por remissão do Artigo 423.º-H do mesmo diploma.”-----

(...)-----

No início da votação encontravam-se presentes ou representados 45 (quarenta e cinco) Acionistas, titulares de 82.458.210 (oitenta e dois milhões quatrocentas e cinquenta e oito mil duzentas e dez) ações, correspondentes a 54,9721% do capital social.-----

Foi ainda exercido voto por correspondência por 2 (dois) Acionistas, titulares de 104.300 (cento e quatro mil e trezentas) ações correspondentes a 0,0695% do capital social, o que conjuntamente perfaz na sua totalidade 82.562.510 (oitenta e dois milhões quinhentas e sessenta e duas mil quinhentas e dez) ações e respetivos direitos de voto, correspondentes a 55,0417% do capital social.-----

Os Acionistas presentes e representados detinham, assim, um total de 82.458.210 (oitenta e dois milhões quatrocentos e cinquenta e oito mil duzentos e dez) votos, a que acresciam 104.300 (cento e quatro mil e trezentos) votos por correspondência, perfazendo o total de 82.562.510 (oitenta e dois milhões quinhentas e sessenta e dois mil quinhentos e dez) votos emitidos neste ponto da Ordem de Trabalhos, representativos de 55,0417% do capital social e correspondentes a 82.562.510 (oitenta e dois milhões quinhentas e sessenta e duas mil quinhentas e dez) ações representativas do capital social dos CTT.-----

Concluída a votação, o Senhor Presidente da Mesa da Assembleia Geral anunciou a aprovação da proposta apresentada no Ponto Seis da Ordem de Trabalhos com uma maioria de 82.465.933 (oitenta e dois milhões quatrocentos e sessenta e cinco mil novecentos e trinta e três) votos a Favor, correspondentes a uma percentagem de

99,8830% e 1.307 (mil trezentos e sete) votos Contra correspondentes a uma percentagem de 0,0016%.

Registou-se a Abstenção de 3 (três) Acionistas titulares de 95.270 (noventa e cinco mil duzentos e setenta) votos a que corresponde uma percentagem de 0,1154% de abstenções e nenhum voto nulo.

Os documentos relativos a esta votação ficam arquivados junto à presente ata e consideram-se parte integrante da mesma.

(...)

Logo de seguida o Presidente da Mesa colocou em deliberação o:

Ponto Sete: Deliberar sobre a concessão de autorização ao Conselho de Administração para aquisição e alienação de ações próprias pela Sociedade e sociedades dependentes.

No âmbito deste Ponto foi apresentada pelo Conselho de Administração dos CTT a seguinte proposta que se transcreve:

“Considerando que:

Nos termos do artigo 5.º, n.º 1 dos Estatutos dos CTT – Correios de Portugal, S.A. (“Sociedade” ou “CTT”), a Sociedade pode efetuar as operações que forem legalmente permitidas sobre quaisquer valores mobiliários próprios;

Ao abrigo do disposto nos artigos 319.º e 320.º do Código das Sociedades Comerciais (“CSC”), a aquisição e alienação de ações próprias estão sujeitas à aprovação da Assembleia Geral;

Se revela conveniente que a Sociedade possa utilizar, nos termos gerais, as possibilidades inerentes a tal tipo de operações, existindo o mesmo interesse no que concerne a sociedades dependentes atuais e/ou futuras (“Sociedades Dependentes”);

Se afigura também conveniente, ainda que fora do contexto de um programa de recompra de ações próprias, cumprir as boas práticas recomendadas no Regulamento (CE) n.º 2273/2003 da Comissão, de 22 de dezembro de 2003.

O Conselho de Administração propõe à Assembleia Geral da Sociedade que delibere o seguinte:

1- Autorizar a aquisição pela Sociedade, ou quaisquer Sociedades Dependentes, de ações próprias, incluindo direitos à sua aquisição ou atribuição, sujeita a decisão do órgão de administração da adquirente, nos termos seguintes:

a) Número máximo de ações a adquirir: até ao limite correspondente a 10% (dez por cento) do capital social da Sociedade, deduzidas as alienações efetuadas em cada momento, sem prejuízo das exceções previstas no n.º 3 do artigo 317.º do CSC e da quantidade que seja exigida para cumprimento de obrigações da adquirente, decorrentes da lei, de contrato ou de condições de emissão de valores mobiliários ou outros títulos, com sujeição, se for o caso, a alienação subsequente, nos termos legais, das ações que excedam aquele limite;

b) Prazo durante o qual a aquisição pode ser efetuada: no prazo de 18 (dezoito) meses, a contar da data desta deliberação;

c) Formas de aquisição: sujeito aos termos e limites imperativamente estabelecidos na lei, (i) a aquisição de ações ou direitos de aquisição ou atribuição de ações, a título oneroso, em qualquer modalidade, em mercado regulamentado ou fora de mercado regulamentado,

por proposta negocial (designadamente por permuta) ou oferta ao público, com observância do princípio da igualdade de tratamento dos acionistas nos termos legalmente previstos, designadamente através de transação realizada com entidades designadas pelo órgão de administração da adquirente (designadamente instituições financeiras com as quais a Sociedade ou qualquer Sociedade Dependente haja celebrado ou venha a celebrar contratos de *equity swap* ou outros instrumentos financeiros similares); ou (ii) a aquisição, a qualquer título, para, ou por efeito de, cumprimento de obrigação decorrente da lei ou contrato (incluindo vinculação contratual à implementação de plano de atribuição de ações ou opções da Sociedade ou de qualquer Sociedade Dependente) ou conversão ou troca de valores mobiliários ou outros títulos convertíveis ou permutáveis, emitidos pela Sociedade ou Sociedade Dependente, nos termos das respetivas condições de emissão ou de contratos celebrados em conexão com a referida conversão ou permuta;

d) Contrapartidas mínima e máxima das aquisições: o preço de aquisição onerosa deverá: (i) conter-se num intervalo de 10% (dez por cento), para menos e para mais, relativamente à cotação das ações da Sociedade no mercado regulamentado *Euronext Lisbon* no fecho da sessão de negociação imediatamente anterior à data de aquisição ou à constituição do direito de aquisição ou atribuição de ações; ou (ii) corresponder ao preço de aquisição resultante da lei ou de contrato ou dos termos de emissão pela Sociedade ou Sociedade Dependente de valores mobiliários ou outros títulos convertíveis ou permutáveis em ações (incluindo, designadamente, o preço resultante de instrumentos financeiros contratados ou de contrato celebrado em relação a tal emissão, conversão ou permuta);----
e) Momento da aquisição: a determinar livremente pelo órgão de administração da sociedade adquirente, tendo em conta a situação do mercado e as conveniências ou obrigações da adquirente, da Sociedade ou de Sociedade Dependente, e efetuando-se por uma ou mais vezes nas proporções que o referido órgão fixar.-----

2- Autorizar a alienação de ações próprias pela Sociedade, ou por quaisquer Sociedades Dependentes, sujeita a decisão do órgão de administração da sociedade alienante, e nos termos seguintes:-----

a) Número mínimo de ações a alienar: (i) o correspondente ao lote mínimo que, no momento da alienação, estiver fixado para a negociação em mercado regulamentado das ações da Sociedade ou (ii) a quantidade inferior suficiente para cumprir obrigação assumida, resultante, designadamente, da lei, de contrato ou de deliberação de emissão de valores mobiliários;-----

b) Prazo durante o qual a alienação pode ser efetuada: no prazo de 18 (dezoito) meses a contar da data desta deliberação;-----

c) Modalidade de alienação: sujeito aos termos e limites imperativamente estabelecidos na lei, (i) alienação onerosa em qualquer modalidade, designadamente por venda ou permuta, por proposta negocial ou oferta ao público, com sujeição ao princípio da igualdade dos acionistas nos termos legais, em mercado regulamentado ou fora de mercado regulamentado, a entidades designadas pelo órgão de administração da sociedade alienante (designadamente a instituição financeira com a qual a Sociedade ou qualquer Sociedade Dependente haja celebrado contratos de *equity swap* ou outros instrumentos financeiros similares); ou (ii) alienação a qualquer título deliberada no

âmbito de, ou em conexão com, proposta de aplicação de resultados ou distribuição de reservas em espécie; ou (iii) alienação, a qualquer título, em, ou por efeito de, cumprimento de obrigação decorrente de lei, de contrato ou de emissão de valores mobiliários ou outros títulos pela Sociedade ou Sociedade Dependente (incluindo, designadamente, contratos relacionados com tal emissão ou a vinculação contratual à prossecução de plano de atribuição de ações ou opções da Sociedade ou de qualquer Sociedade Dependente);-----

d) Preço mínimo: (i) contrapartida não inferior em mais de 10% (dez por cento) à cotação das ações da Sociedade no mercado regulamentado *Euronext Lisbon* no fecho da sessão de negociação imediatamente anterior à data da alienação, ou (ii) preço que estiver fixado ou resultar da lei ou de contrato ou dos termos e condições de oferta pública de venda de ações da Sociedade, lançada por esta ou por acionistas, ou de emissão de valores mobiliários pela Sociedade ou Sociedade Dependente (incluindo, designadamente, a emissão de valores mobiliários ou outros títulos convertíveis ou permutáveis, contrato celebrado em relação a tal emissão, conversão ou permuta ou a vinculação contratual à prossecução de plano de atribuição de ações ou opções da Sociedade ou de qualquer Sociedade Dependente);-----

e) Momento da alienação: a determinar livremente pelo órgão de administração da sociedade alienante, tendo em conta os compromissos assumidos e, sempre que possível, a situação do mercado e as conveniências ou obrigações da sociedade alienante, da Sociedade ou de outra Sociedade Dependente, e efetuando-se por uma ou mais vezes nas proporções que aquele órgão de administração fixar.-----

3- Aprovar que se transmita indicativamente ao Conselho de Administração da Sociedade que, sem prejuízo da sua liberdade de atuação no âmbito das autorizações precedentes, tenha em consideração, em função das circunstâncias que considere relevantes e sem prejuízo do cumprimento das disposições aplicáveis, as seguintes práticas aconselháveis relativamente à aquisição e alienação de ações próprias:-----

a) Divulgação pública, antes do início destas operações, do conteúdo das autorizações precedentes;-----

b) Manutenção de registo de cada operação realizada no âmbito das autorizações precedentes e sua divulgação pública e/ou à autoridade competente nos termos legais e regulamentares aplicáveis;-----

c) Execução das transações em condições de tempo, modo e volume que não perturbem o regular funcionamento do mercado, devendo designadamente evitar a sua execução em momentos sensíveis da negociação, em especial, na abertura e fecho da sessão, em momentos de perturbação do mercado e em momentos próximos à divulgação de informação privilegiada, incluindo à divulgação de resultados;-----

d) Realização das aquisições a preço não superior ao mais elevado de entre o da última operação independente e o da oferta independente de maior montante ao tempo da aquisição no *Euronext Lisbon*;-----

e) Limitação das aquisições a 25% do volume diário médio de negociação, ou a 50% desse volume, no caso de liquidez muito reduzida no mercado e mediante comunicação à autoridade competente e divulgação ao mercado.”-----

(...)

No início da votação encontravam-se presentes ou representados 45 (quarenta e cinco) Acionistas, titulares de 82.458.210 (oitenta e dois milhões quatrocentas e cinquenta e oito mil duzentas e dez) ações, correspondentes a 54,9721% do capital social.

Foi ainda exercido voto por correspondência por 2 (dois) Acionistas, titulares de 104.300 (cento e quatro mil e trezentas) ações correspondentes a 0,0695% do capital social, o que conjuntamente perfaz na sua totalidade 82.562.510 (oitenta e dois milhões quinhentas e sessenta e duas mil quinhentas e dez) ações, e respetivos direitos de voto, correspondentes a 55,0417% do capital social.

Os Acionistas presentes e representados detinham, assim, um total de 82.458.210 (oitenta e dois milhões quatrocentos e cinquenta e oito mil duzentos e dez) votos, a que acresciam 104.300 (cento e quatro mil e trezentos) votos por correspondência, perfazendo o total de 82.562.510 (oitenta e dois milhões quinhentas e sessenta e dois mil quinhentos e dez) votos emitidos neste ponto da Ordem de Trabalhos, representativos de 55,0417% do capital social e correspondentes a 82.562.510 (oitenta e dois milhões quinhentas e sessenta e duas mil quinhentas e dez) ações representativas do capital social dos CTT.

Concluída a votação, o Senhor Presidente da Mesa da Assembleia Geral anunciou a aprovação da proposta apresentada no Ponto Sete da Ordem de Trabalhos com uma maioria de 78.563.692 (setenta e oito milhões quinhentos e sessenta e três mil seiscentos e noventa e dois) votos a Favor, correspondentes a uma percentagem de 95,1566% e 3.823.026 (três milhões oitocentos e vinte e três mil e vinte e seis) votos Contra correspondentes a uma percentagem de 4,6305%.

Registou-se a Abstenção de 4 (quatro) Acionistas titulares de 175.792 (cento e setenta e cinco mil setecentos e noventa e dois) votos a que corresponde uma percentagem de 0,2129% de abstenções e nenhum voto nulo.

Os documentos relativos a esta votação ficam arquivados junto à presente ata e consideram-se parte integrante da mesma.

(...)

Logo de seguida o Presidente da Mesa colocou em deliberação o:

Ponto Oito: Deliberar sobre a declaração relativa à política de remunerações dos membros dos órgãos sociais dos CTT.

No âmbito deste Ponto foi apresentada pela Comissão de Vencimentos dos CTT a seguinte proposta que se transcreve:

“I – Enquadramento:

A política de remuneração dos CTT - Correios de Portugal, S.A. (“CTT” ou “Sociedade”) aprovada pela Comissão de Vencimentos para o mandato 2014-2016 assenta num conjunto de princípios base sobre os quais se alicerça a estrutura de remuneração dos seus órgãos sociais.

1 – Princípios Base

- Instrumento da política de gestão de talento do Grupo.
- Recompensar o trabalho, estimular o desempenho, premiar os resultados.
- Associada ao desempenho do Grupo e ao mérito individual.

- Contribuir para atrair, desenvolver e reter profissionais competentes e neste sentido deve ser competitiva com as práticas em vigor no mercado português para empresas de idêntica complexidade.-----
- Promover de forma responsável o alinhamento de interesses com os valores e a cultura do Grupo, com a estratégia de negócio, com os acionistas e em geral com os restantes *stakeholders*.-----
- Contribuir para a criação de valor no Grupo, não só no curto, mas sobretudo no médio e longo prazo, seguindo práticas de gestão sustentadas.-----
- A Sociedade compara-se e referencia-se para efeitos de uma política de remuneração com recurso a um grupo de empresas comparáveis portuguesas, sendo que serão também analisadas as práticas do sector em congêneres internacionais (*vide* Q&A em anexo).-----
- Nenhum administrador participa na deliberação ou aprovação da sua própria remuneração.-----

2 – Fixação de Remunerações-----

- A política remuneratória para este mandato foi aprovada pela Comissão de Vencimentos da Sociedade composta exclusivamente por membros independentes e eleita pela Assembleia Geral de Acionistas de 24 de março de 2014.-----
- Esta política foi definida tendo em conta (i) as linhas gerais da declaração sobre a política remuneratória aprovada na Assembleia Geral de Acionistas de 5 de maio de 2014 e (ii) uma profunda reflexão e estudo de *benchmarking* realizados pela Comissão de Vencimentos com o apoio de consultores especializados e, subsequentemente, sujeita a parecer da Comissão de Governo Societário, Avaliação e Nomeações da Sociedade (“CGSAN”).-----
- Nesta reflexão procurou-se desenvolver e adaptar os princípios vertidos na referida declaração anual e as melhores práticas vigentes às especificidades do mercado português, do setor de atividade dos CTT, assim como do plano estratégico, do plano de negócios e dos orçamentos anuais da Sociedade.-----
- Assim, e em linha com os princípios de transparência e *say-on-pay* vertidos na Lei n.º 28/2009, de 19 de junho, a Comissão de Vencimentos submete à Assembleia Geral anual dos CTT a seguinte declaração sobre a política remuneratória dos órgãos sociais para o triénio 2014-2016, a qual foi igualmente objeto de parecer da CGSAN.-----

II – Política Remuneratória dos Membros dos Órgãos Sociais para 2014-2016.-----

1 – Estrutura e determinação da Remuneração do Conselho de Administração e Comissão de Auditoria-----

1.1 Administradores Executivos-----

- A Remuneração dos Administradores Executivos compreende uma componente fixa e uma componente variável, sendo esta última constituída por uma parcela que visa remunerar o desempenho no curto prazo e por outra que visa remunerar o desempenho no longo prazo, assim procurando um equilíbrio razoável entre o desincentivo à assunção excessiva de risco e o efetivo alinhamento dos interesses da gestão com os interesses dos Acionistas e da Sociedade (*vide* Q&A em anexo).-----

1.1.1 Remuneração fixa-----

- A componente de remuneração fixa tem em consideração a competitividade do mercado, a natureza e a complexidade da função (razão pela qual se diferencia a remuneração do CEO, do CFO e dos restantes Administradores Executivos), as competências requeridas e a sustentabilidade da performance do grupo, tendo sido definida na sequência do referido estudo de *benchmarking* (vide Q&A em anexo). A componente fixa anual resulta do pagamento de um salário mensal (* 14) (“RBA”). A este montante acresce um conjunto de benefícios adicionais de acordo com as práticas em vigor. -----
- Esta componente fixa poderá ser revista anualmente pela Comissão de Vencimentos.-----

1.1.2 Remuneração Variável-----

- A remuneração variável máxima a atribuir nunca deverá exceder uma percentagem fixa da RBA, nos termos adiante explicitados. Tal como submetido à Assembleia Geral Anual do ano transato: (i) na medida em que está associada ao desempenho, o seu valor pode variar entre 0 (abaixo de certa percentagem dos objetivos não há lugar a qualquer pagamento a este título) e uma certa percentagem máxima dos objetivos; (ii) a atribuição da remuneração variável tem em conta os diferentes graus de realização face aos objetivos específicos, quantitativos e qualitativos, previamente aprovados, associados a indicadores de desempenho (KPIs) objetivos, simples, transparentes e mensuráveis; e (iii) parte da remuneração variável será paga em numerário após a Assembleia Geral anual de aprovação das contas do ano a que diz respeito, enquanto uma parte substancial da mesma será paga em ações, diferida por um prazo de 3 anos e sujeita a um período de retenção de 1 ano (conforme Q&A em anexo). -----
- Assim, a remuneração variável é composta por uma componente anual (“RVA”) e por uma componente a longo prazo (“RVLP”) estruturadas da seguinte forma:-----

1.1.2.1 Remuneração variável anual-----

- a) A RVA é paga em numerário no mês subsequente à data de aprovação de contas pela Assembleia Geral de Acionistas, tendo em conta os seguintes valores de referência (target) e limites máximos (caps): (i) CEO: Target da RVA - 65% da RBA; Valor máximo da RVA atribuível - 100% da respetiva RBA; (ii) Restantes Administradores Executivos: Target da RVA - 55% da respetiva RBA; Valor máximo da RVA atribuível - 85% da respetiva RBA.-----
- b) O cálculo do montante de RVA a atribuir tem por base os resultados da avaliação do desempenho realizado durante todo o ano civil, visando assim assegurar o alinhamento dos interesses da gestão executiva com os interesses da Sociedade;---
- c) A RVA resulta em 70% da avaliação dos seguintes objetivos quantitativos dos CTT: (i) O valor da margem de EBITDA recorrente anual dos CTT, com uma ponderação de 40%; (ii) A percentagem de crescimento de EBITDA recorrente dos CTT face ao ano civil anterior (como definido pela Comissão de Auditoria dos CTT), com uma ponderação de 40%; (iii) O *Total Shareholders Return* (“TSR”) anual das ações da Sociedade por comparação com o TSR médio

ponderado de um *peer group*, com uma ponderação de 20% (TSR do PSI-20 com a ponderação de 60% e TSR de sub-grupo de *peers* do setor relevantes com a ponderação de 40%, conforme descrito no Q&A em anexo).-----

- d) A atribuição da RVA ao nível dos objetivos quantitativos dos CTT está dependente da verificação de uma média ponderada dos objetivos quantitativos superior a 80% dos objetivos, de uma margem de EBITDA recorrente que cumpra em, pelo menos, 85% do objetivo fixado e da verificação de um TSR positivo das ações da Sociedade no final do ano civil. Verificadas estas condições de elegibilidade, o desempenho registado quanto aos objetivos quantitativos é remunerado de forma gradativa, de acordo com o grau de consecução e por referência a uma percentagem da RBA (vide Q&A em anexo).-----
- e) A RVA a auferir resulta em 30% da avaliação de objetivos individuais qualitativos definidos e objeto de avaliação pela CGSAN, de acordo com os parâmetros fixados pela Comissão de Vencimentos. Segundo estes parâmetros, o desempenho registado quanto a estes objetivos é remunerado de forma gradativa, por referência a uma percentagem da RBA e consoante o grau de consecução (*vide* Q&A em anexo). -----

1.1.2.2 Remuneração variável de longo prazo -----

- a) A RVLP é paga através da atribuição de ações da Sociedade, tendo em conta os seguintes valores de referência (target) e limites máximos (caps): (i) Target da RVLP - 135% da respetiva RBA; (ii) Valor máximo da RVLP atribuível - 180% da respetiva RBA. Em acréscimo, (i) o número máximo de ações da Sociedade a atribuir, a título de RVLP, não pode exceder um *cap* de ações e será corrigido tendo em conta a média das cotações de fecho das ações dos CTT em dezembro de 2016, segundo os limites fixados pela Comissão de Vencimentos (i.e., 148.142, 117.876 e 111.504 ações respetivamente para o CEO, o CFO e para cada um dos restantes Administradores Executivos, e dois milhões e quinhentos mil euros e dois milhões de euros, respetivamente para o CEO e para cada um dos restantes Administradores Executivos).-----
- b) A atribuição da RVLP fica sujeita à verificação de um TSR positivo das ações da Sociedade no final de um período de avaliação correspondente ao mandato com a duração de 3 anos (até 1 de janeiro de 2017), encontrando-se assim a sua atribuição condicionada à verificação no final do mandato daquele objetivo e a entrega de ações diferida para 31 de janeiro de 2017. -----
- c) O cálculo do número de ações correspondente à RVLP a atribuir tem por base a comparação do desempenho registado do TSR das ações da Sociedade e o TSR médio ponderado de um *peer group* (TSR do PSI-20 com a ponderação de 60% e TSR de um sub-grupo de *peers* do setor relevantes com a ponderação de 40%, conforme descrito no Q&A em anexo), variando em função do grau de atingimento deste objetivo e correspondendo a uma percentagem da RBA.-----
- d) Por esta via pretende-se, não só assegurar o alinhamento dos interesses da gestão executiva com os interesses de longo prazo da Sociedade, como condicionar a atribuição e o pagamento desta componente variável ao apuramento do TSR

correspondente a todo o mandato. Assim, parte significativa da remuneração variável não será atribuída nem paga caso os resultados da Empresa evidenciem uma deterioração relevante, aferida por comparação do TSR das ações da Empresa face ao TSR médio ponderado do referido *peer group* (vide Q&A em anexo).-----

- e) Para além do referido mecanismo de diferimento da atribuição e entrega da RVLP, as ações atribuídas também ficam sujeitas a um período de indisponibilidade / retenção, segundo o qual 50% das ações da Sociedade atribuídas a título de RVLP só podem ser transmitidas ou oneradas, seja a que título for, decorrido um ano da data de pagamento da RVLP, salvo para efeitos do pagamento de impostos e contribuições devidos e nos casos de cessação de funções referidos em 1.3. -----
- f) Este modelo de RVLP consagra, assim, um plano de atribuição de ações da Sociedade aos seus Administradores Executivos, a ser submetido à Assembleia Geral anual da Sociedade, em linha com a política remuneratória aprovada pela Comissão de Vencimentos e descrita nesta declaração. Este plano não dará lugar a qualquer efeito de diluição, uma vez que será implementado por via da aquisição e alienação de ações próprias devidamente autorizada pela Assembleia Geral.-----

1.1.3 Outros Benefícios-----

- Cada um dos Administradores Executivos auferirá os seguintes benefícios complementares não pecuniários, de valor fixo: faculdade de uso de viatura (incluindo combustível e portagens), seguros de vida e de acidentes pessoais (incluindo em viagem), seguro de responsabilidade civil (D&O) e acesso ao sistema de benefícios de saúde - IOS – Instituto de Obras Sociais – nos mesmos termos dos trabalhadores da Sociedade. -----

1.2 Administradores Não-Executivos (incluindo membros da Comissão de Auditoria) ----

- Os Administradores Não Executivos auferem uma remuneração fixa anual cujo montante é determinado em função do grau de compromisso em tempo, número estimado de reuniões de Conselho de Administração, incluindo a preparação das mesmas, bem como o estudo de *benchmarking* realizado (vide Q&A em anexo). Os Administradores Não Executivos apenas auferem remuneração fixa, a qual é paga por 14 vezes ao longo do ano.-----
- Considerando estes princípios foi atribuído um acréscimo remuneratório diferenciado para (i) os Administradores Não Executivos que presidem ou integram uma ou mais comissões, em particular tratando-se da Comissão de Auditoria, tendo em conta as competências e deveres deste órgão de fiscalização, e (ii) o Vice-Presidente Não Executivo do Conselho de Administração que desempenha funções de *lead independent director* nos termos melhor desenvolvidos no Regulamento do Conselho de Administração.-----

1.3 Outras disposições-----

- Os Administradores Executivos que exerçam cargos sociais noutras empresas do grupo consolidarão as remunerações eventualmente recebidas nestes cargos na sua remuneração global, por forma a que o montante total e forma de pagamento corresponda exatamente ao que vier a ser definido pela Comissão de Vencimentos.-----

- Em caso de cessação de funções dos membros do Conselho de Administração aplicar-se-ão as regras indenizatórias legalmente previstas, não tendo sido acordadas ou estabelecidas na política remuneratória quaisquer cláusulas indenizatórias.-----
- O pagamento da RVA e da RVLP correspondente a um período de avaliação em que ocorra a cessação de funções não será devido, exceto se a mesma decorrer do termo antecipado do mandato por causa não imputável ao Administrador, nomeadamente alteração do controlo da Sociedade, caso em que haverá lugar a uma proposta de atribuição pro-rata, após deliberação pela Comissão de Vencimentos. Caso um Administrador não seja eleito para novo mandato cessa o regime de indisponibilidade / retenção de ações acima descrito, a partir do momento em que cesse o mandato. Em caso de saída do Administrador por qualquer causa, com exceção de destituição por justa causa, após o período de avaliação, mas antes do pagamento da RVA ou RVLP, haverá lugar ao seu pagamento por inteiro na medida correspondente àquele período.-----
- Por último, os Administradores Executivos não devem celebrar contratos, quer com a Sociedade quer com terceiros, que tenham por efeito mitigar o risco inerente à variabilidade da remuneração que lhes for fixada pela Sociedade.-----

2 - Estrutura e Determinação da Remuneração dos Demais Órgãos Sociais-----

- Os membros da Mesa da Assembleia Geral da Sociedade apenas têm direito ao pagamento de montantes a título de senha de presença, por cada reunião da Assembleia Geral a que compareçam, fixados na sequência de estudo de *benchmarking* realizado (vide Q&A em anexo).-----
- A remuneração do Revisor Oficial de Contas é definida tendo em conta os critérios e práticas remuneratórios para este tipo de serviço em condições normais de mercado. No âmbito do respetivo contrato de prestação de serviços é fixada a sua remuneração nos termos determinados por deliberação da Comissão de Vencimentos e na sequência de proposta da Comissão de Auditoria.”-----

(...)-----

No início da votação encontravam-se presentes ou representados 45 (quarenta e cinco) Acionistas, titulares de 82.458.210 (oitenta e dois milhões quatrocentas e cinquenta e oito mil duzentas e dez) ações, correspondentes a 54,9721% do capital social.-----

Foi ainda exercido voto por correspondência por 2 (dois) Acionistas, titulares de 104.300 (cento e quatro mil e trezentos) ações correspondentes a 0,0695% do capital social, o que conjuntamente perfaz na sua totalidade 82.562.510 (oitenta e dois milhões quinhentas e sessenta e duas mil quinhentas e dez) ações, e respetivos direitos de voto, correspondentes a 55,0417% do capital social.-----

Os Acionistas presentes e representados detinham, assim, um total de 82.458.210 (oitenta e dois milhões quatrocentos e cinquenta e oito mil duzentos e dez) votos, a que acresciam 104.300 (cento e quatro mil e trezentos) votos por correspondência, perfazendo o total de 82.562.510 (oitenta e dois milhões quinhentas e sessenta e dois mil quinhentos e dez) votos emitidos neste ponto da Ordem de Trabalhos, representativos de 55,0417% do

capital social e correspondentes a 82.562.510 (oitenta e dois milhões quinhentas e sessenta e duas mil quinhentas e dez) ações representativas do capital social dos CTT.-----
Concluída a votação, o Senhor Presidente da Mesa da Assembleia Geral anunciou a aprovação da proposta apresentada no Ponto Oito da Ordem de Trabalhos com uma maioria de 82.339.721 (oitenta e dois milhões trezentos e trinta e nove mil e setecentos e vinte e um) votos a Favor, correspondentes a uma percentagem de 99,7302% e 78.093 (setenta e oito mil e noventa e três) votos Contra correspondentes a uma percentagem de 0,0946%.-----

Registou-se a Abstenção de 3 (três) Acionistas titulares de 144.696 (cento e quarenta e quatro mil seiscentos e noventa e seis) votos a que corresponde uma percentagem de 0,1753% de abstenções e nenhum voto nulo.-----

Os documentos relativos a esta votação ficam arquivados junto à presente ata e consideram-se parte integrante da mesma.-----

(...)

Logo de seguida o Presidente da Mesa colocou em deliberação o:-----

Ponto Nove: Deliberar sobre plano de atribuição de ações a Administradores Executivos da Sociedade e respetivo regulamento.-----

No âmbito deste Ponto Nove foi apresentada pela Comissão de Vencimentos e pelo Conselho de Administração dos CTT a seguinte proposta que se transcreve:-----

“Considerando que:-----

1 - Nos termos das suas competências legais e estatutárias, a Comissão de Vencimentos dos CTT – Correios de Portugal, S.A. aprovou a política remuneratória para o mandato 2014-2016 dos membros dos órgãos sociais. Esta política visa, em particular, (i) promover o alinhamento de interesses da gestão com os valores CTT, com a estratégia de negócio, com os Acionistas e os restantes *stakeholders* e (ii) contribuir para a criação de valor no longo prazo, seguindo práticas de gestão sustentadas.-----

2 - Nesse âmbito e após estudo de *benchmarking* realizado tendo por referência empresas portuguesas e congéneres europeias comparáveis, a Comissão de Vencimentos aprovou a atribuição aos Administradores Executivos da Sociedade de uma componente de remuneração variável de longo prazo sob a forma de ações, denominada “*Remuneração Variável de Longo Prazo*”, sujeita a diversas condições e limites e a executar por via da aquisição e alienação de ações próprias. -----

3 - Em linha com as recomendações vigentes e tendo presente a declaração submetida à última Assembleia Geral Anual em matéria de política remuneratória, sendo o pagamento daquela componente efetuado através de ações, o respetivo plano de atribuição deve ser submetido à Assembleia Geral de Acionistas com base em proposta apresentada pelo Conselho de Administração.-----

4 - Ainda neste contexto, e no exercício das suas competências legais, o Conselho de Administração submeteu à Assembleia Geral Anual ocorrida em 5 de maio de 2014 e à presente Assembleia Geral Anual, a concessão de autorizações ao Conselho de Administração para aquisição e alienação de ações próprias que permite dar execução ao referido plano, incluindo a aquisição e alienação no contexto do cumprimento de

obrigação decorrente de lei ou de contrato, designadamente no âmbito da vinculação contratual à prossecução ou implementação de plano de atribuição de ações da sociedade.

5 - Nestes termos, a Comissão de Vencimentos e o Conselho de Administração aprovaram proposta de plano de atribuição de ações e respetivo regulamento a submeter à Assembleia Geral Anual, o qual foi objeto de parecer da Comissão de Governo Societário, Avaliação e Nomeações no desempenho das suas competências.-----

Atento o exposto, a Comissão de Vencimentos e o Conselho de Administração propõem: A aprovação do seguinte plano de atribuição de ações, em linha com a política remuneratória referida no Considerando 1) supra, que se rege pelo regulamento *infra* e a executar no âmbito das autorizações referidas no Considerando 4) *supra* e na medida do necessário de autorizações subsequentes de aquisição e alienação de ações próprias que venham a ser aprovadas pela Assembleia Geral de Acionistas para o efeito:-----
PLANO DE ATRIBUIÇÃO DE AÇÕES E RESPETIVO REGULAMENTO CTT – Correios de Portugal, S.A.-----

Artigo 1.º (Definições)

1. As seguintes expressões e siglas, quando utilizadas com a inicial em maiúscula, têm o seguinte significado:-----
 - i) Ações – as ações ordinárias, escriturais e nominativas representativas do capital social dos CTT, admitidas à negociação no Euronext Lisbon;-----
 - ii) Beneficiários – os membros da Comissão Executiva dos CTT no mandato 2014--2016;-----
 - iii) CEO – o Presidente da Comissão Executiva da Sociedade;-----
 - iv) CFO – o “*Chief Financial Officer*” que acumula funções de membro da Comissão Executiva da Sociedade;-----
 - v) CTT ou Sociedade – os CTT – Correios de Portugal, S.A.;-----
 - vi) Data de Pagamento da RVLP – tem o significado previsto no número 1 do artigo 3.º; -----
 - vii) Peer Group – grupo de referência para efeitos de cálculo da RVLP tal como definido no número 2 do artigo 2.º;-----
 - viii) Período de Avaliação da RVLP – tem o significado previsto no número 2 do artigo 2.º;-----
 - ix) Plano – o presente plano de atribuição de Ações a título de RVLP;-----
 - x) Política Remuneratória – a política remuneratória aprovada pela Comissão de Vencimentos dos CTT para o mandato 2014-2016; -----
 - xi) POST4 – o subgrupo integrante do *peer group*, composto pelas seguintes sociedades: Bpost, Austrian Post, Royal Mail e Post NL; -----
 - xii) Preço de Atribuição – no valor de € 5,65 (cinco euros e sessenta e cinco cêntimos), corresponde à média das cotações de fecho das Ações registadas durante o primeiro mês de cotação em bolsa (de 05.12.13 a 31.12.13);-----
 - xiii) PSI20 – o “*Portuguese Stock Index*” composto pelas empresas selecionadas, em cada momento, pelos órgãos competentes da Euronext Lisbon – Sociedade Gestora de Mercados Regulamentados, SA;-----

- xiv) RBA – a remuneração base anual que corresponde ao montante de remuneração fixa determinado na Política Remuneratória para cada um dos membros da Comissão Executiva;-----
- xv) Regulamento – o presente regulamento que disciplina as condições de atribuição e entrega e as condições de inalienabilidade de Ações ao abrigo do Plano;-----
- xvi) RVLP – a remuneração variável a longo prazo estabelecida na Política Remuneratória;-----
- xvii) Target – o valor de referência previsto no número 1 do artigo 2.º;-----
- xviii) TSR – o “*total shareholder return*” (retorno global proporcionado aos acionistas), calculado através da seguinte equação [(Média das cotações de fecho das ações durante o mês imediatamente anterior ao final do período de avaliação – Média das cotações de fecho das ações durante o mês que precede o início do período de avaliação) + Distribuições em dinheiro aos acionistas] / Média das cotações de fecho das ações durante o mês que precede o início do período de avaliação, sendo as cotações ajustadas de forma a refletir os efeitos de aumentos de capital, incorporações de reservas ou operações análogas.-----

Artigo 2.º

(Beneficiários e Condições de Atribuição)

1. As Ações a atribuir e entregar a título de RVLP aos Beneficiários estão sujeitas aos seguintes valores de referência (“*Target*”) e limites máximos:-----
 - i) *Target* – 135% da respetiva RBA;-----
 - ii) Valor máximo atribuível – 180% da respetiva RBA.-----
2. O cálculo do número de Ações a atribuir aos Beneficiários tem por base os resultados da avaliação de desempenho durante o período de duração do mandato, até 1 de janeiro de 2017 (“Período de Avaliação da RVLP”), a qual consiste na comparação do desempenho registado do TSR das Ações e o TSR médio ponderado de um *peer group* formado pelos seguintes subgrupos:-----
 - i) TSR do PSI20 ponderado em 60%;-----
 - ii) TSR do POST4 ponderado em 40%.-----
3. A Comissão de Vencimentos pode alterar a composição do subgrupo POST4, em consequência de fusões, aquisições, cisões e outros eventos de natureza idêntica que se verifiquem no seio das sociedades que compõem o POST4. -----
4. Para efeitos dos números anteriores, o valor do TSR da Sociedade e o valor do TSR de cada subgrupo correspondente ao TSR do índice PSI20 e à média simples dos TSR das ações do POST4 são calculados nos termos definidos pela Comissão de Vencimentos.-----
5. O resultado da avaliação de desempenho referido nos números anteriores é remunerado, enquanto RVLP, em termos gradativos, fixados em tabela definida pela Comissão de Vencimentos e de acordo com o grau de consecução, assim como de acordo com os seguintes parâmetros:-----
 - i) Se o TSR das Ações for inferior a 90% do TSR ponderado das ações do *peer group*, não há lugar à atribuição de RVLP aos Beneficiários;-----

- ii) Se o TSR das Ações for superior ou igual a 90% e inferior ou igual a 110% do TSR ponderado das ações do *peer group*, é atribuído a cada Beneficiário o número de Ações correspondente ao quociente da divisão da percentagem proporcionalmente compreendida no intervalo de 50% a 135% da RBA do Beneficiário pelo Preço de Atribuição das Ações;-----
 - iii) Se o TSR das Ações for superior a 110% do TSR ponderado das ações do *peer group*, é atribuído a cada Beneficiário o número de Ações correspondente ao quociente da divisão de 180% da RBA do respetivo Beneficiário pelo Preço de Atribuição das Ações.-----
6. A atribuição da RVLP prevista no número anterior fica sujeita à verificação de um TSR positivo das Ações da Sociedade no final do Período de Avaliação da RVLP.----
 7. Sem prejuízo dos termos aplicáveis à RBA de acordo com a Política Remuneratória e tendo em conta os limites máximos previstos no número 1 deste artigo, o número máximo de Ações a atribuir, a título de RVLP, corresponde a:-----
 - i) 148.142 Ações para o CEO;-----
 - ii) 117.876 Ações para o CFO;-----
 - iii) 111.504 Ações para cada um dos restantes Beneficiários. -----
 8. Os números máximos de Ações previstos no número anterior serão corrigidos, tendo em conta a média das cotações de fecho das Ações durante o mês de dezembro de 2016, de acordo com os seguintes limites:-----
 - i) O CEO não pode receber Ações cujo valor total ultrapasse € 2.500.000,00;-----
 - ii) Cada um dos restantes Beneficiários não pode receber Ações cujo valor total ultrapasse € 2.000.000,00.-----
 9. O número de Ações atribuídas e não mobilizadas é majorado tendo em atenção os dividendos não pagos e os valores de mercado de eventuais direitos não exercidos.---
 10. Compete à Comissão de Vencimentos deliberar sobre a atribuição concreta de Ações correspondente ao Plano nos termos deste Regulamento. A atribuição das Ações revestirá a forma de uma proposta contratual, dirigida por escrito ao Beneficiário, que se considerará aceite se o mesmo não declarar expressamente, e por escrito, que não a pretende aceitar.-----

Artigo 3.º

(Entrega de Ações e Consequências da Cessação de Funções)

1. A RVLP é paga no dia 31 de janeiro de 2017 (“Data de Pagamento da RVLP”), mediante a atribuição de Ações de acordo com os termos e condições previstos neste Regulamento. -----
2. O pagamento da RVLP exige o exercício integral do mandato para o qual o Beneficiário foi nomeado, salvo em situações de saída por mútuo acordo, reforma, morte, invalidez ou em qualquer outro caso de termo antecipado do mandato, por causa não imputável ao Beneficiário, nomeadamente, alteração do controlo da Sociedade, entre outras, na sequência de OPA ou outro facto alheio ao Beneficiário, casos em que haverá lugar a uma proposta de atribuição *pro rata*, após deliberação pela Comissão de Vencimentos. -----

3. Em caso de saída do Beneficiário por qualquer causa, com exceção de destituição por justa causa, após o fim do período de avaliação, mas antes do pagamento da RVLP, haverá lugar ao seu pagamento, por inteiro, correspondente àquele período de avaliação. -----

Artigo 4.º

(Condições de Inalienabilidade)

1. As Ações atribuídas a título de RVLP podem ser transmitidas e oneradas de acordo com as regras legal e estatutariamente aplicáveis no momento, à exceção de 50% do número de Ações efetivamente atribuídas, cuja transmissão ou oneração, seja a que título for, é suspensa até que decorra um ano da data de pagamento da RVLP, salvo, quanto a esta última parte, o disposto nos números seguintes.-----
2. Caso a incidência fiscal e parafiscal (total) sobre o Beneficiário decorrente da atribuição das Ações, seja superior a 50% da RVLP, podem ser transmitidas ou oneradas as Ações equivalentes à totalidade de impostos e contribuições a pagar.-----
3. Caso o Beneficiário não seja eleito para novo mandato, cessa o regime de indisponibilidade previsto na parte final do número 1 supra, podendo a totalidade das Ações ser transmitida ou onerada, a partir do momento em que cesse o seu mandato.-

Artigo 5.º

(Vigência e Interpretação)

1. Caberá exclusivamente à Comissão de Vencimentos proceder à interpretação deste Regulamento, bem como preencher as suas eventuais lacunas.-----
2. O presente Regulamento vigorará até ao termo do atual mandato do Conselho de Administração ou do prazo necessário à sua total execução, sem prejuízo de a Comissão de Vencimentos, a Assembleia Geral ou o Conselho de Administração, no âmbito das suas competências, poderem considerar necessário revogá-lo ou substituí-lo por outro documento, sem prejuízo dos direitos legitimamente adquiridos ao seu abrigo. -----
3. A Comissão de Vencimentos está autorizada pela Assembleia Geral a introduzir os ajustamentos a este Regulamento que se revelem necessários ou convenientes à sua interpretação, integração, aplicação ou conformação com eventuais alterações legislativas, desde que tais ajustamentos não afetem as condições essenciais nele previstas.”-----

(...)

No início da votação encontravam-se presentes ou representados 45 (quarenta e cinco) Acionistas, titulares de 82.458.210 (oitenta e dois milhões quatrocentas e cinquenta e oito mil duzentas e dez) ações, correspondentes a 54,9721% do capital social.-----

Foi ainda exercido voto por correspondência por 2 (dois) Acionistas, titulares de 104.300 (cento e quatro mil e trezentas) ações correspondentes a 0,0695% do capital social, o que conjuntamente perfaz na sua totalidade 82.562.510 (oitenta e dois milhões quinhentas e sessenta e duas mil quinhentas e dez) ações, e respetivos direitos de voto, correspondentes a 55,0417% do capital social.-----

Os Acionistas presentes e representados detinham, assim, um total de 82.458.210 (oitenta e dois milhões quatrocentos e cinquenta e oito mil duzentos e dez) votos, a que acresciam

104.300 (cento e quatro mil e trezentos) votos por correspondência, perfazendo o total de 82.562.510 (oitenta e dois milhões quinhentos e sessenta e dois mil quinhentos e dez) votos emitidos neste ponto da Ordem de Trabalhos, representativos de 55,0417% do capital social e correspondentes a 82.562.510 (oitenta e dois milhões quinhentas e sessenta e duas mil quinhentas e dez) ações representativas do capital social dos CTT.-----
Concluída a votação, o Senhor Presidente da Mesa da Assembleia Geral anunciou a aprovação da proposta apresentada no Ponto Nove da Ordem de Trabalhos com uma maioria de 82.142.121 (oitenta e dois milhões cento e quarenta e dois mil cento e vinte e um) votos a Favor, correspondentes a uma percentagem de 99,4908% e 276.343 (duzentos e setenta e seis mil trezentos e quarenta e três) votos Contra correspondentes a uma percentagem de 0,3347%.-----
Registou-se a Abstenção de 2 (dois) Acionistas titulares de 144.046 (cento e quarenta e quatro e quarenta e seis) votos a que corresponde uma percentagem de 0,1745% de abstenções e nenhum voto nulo.-----
Os documentos relativos a esta votação ficam arquivados junto à presente ata e consideram-se parte integrante da mesma.-----
(...)------